

TC: 021.059/2016-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO

Responsável: José Mário de Melo (CPF 643.284.577-72) e Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO (CNPJ 05.893.631/0001-09)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Senhor José Mário de Melo e da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO, em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 239/2005 (peça 12, p. 184-196), Siafi 540765, celebrado com a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO, “29.070,00m² de pavimentação asfáltica das Avenidas Constituição, Princesa Isabel e Dário Gomes do Nascimento, no município de Guajará-Mirim/RO”, com vigência estipulada para o período de 30/12/2005 a 23/5/2007 (peça 14, p. 259).

HISTÓRICO

2. Os recursos federais aprovados para a execução do objeto foram orçados em R\$ 514.199,02, entretanto, foi efetivamente liberado o valor de R\$ 500.000,00 mediante as Ordens Bancárias 2005OB902557, de 30/12/2005; e, 2006OB901564, de 31/8/2006 (peça 14, p. 269) creditados na conta 205664, da agência 0390, do Banco do Brasil (peça 14, p. 183).

3. O Relatório de Auditoria da CGU 646/2016 (peça 7, p. 1-4), a partir do Parecer de Engenharia 005-2013-WSCF, de 30/12/2013 (peça 14, p. 191-197), e no Parecer Financeiro 042/2016/DTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 9/3/2016 (peça 14, p. 249-253) seguintes documentos constantes dos autos, consignou que:

Na visita "in loco" foi constatada que a obra foi executada em 86,37% do que estava previsto nas metas do convênio.

Isto posto, sugiro que seja glosado o percentual de 13, 63% dos recursos repassados ao conveniente e que este parecer seja enviado para as demais áreas para que sejam tomadas as demais providências (Peça 14, p. 197).

Não aprovar e instaurar a TCE, no valor de R\$ 72.265,49, sendo R\$ 68.150, 00 de glosa técnica ajustada, R\$ 4.115, 49 referente aos rendimentos utilizados indevidamente, a serem atualizados de acordo com a legislação vigente e considerando o crédito de R\$ 1.739,38, em desfavor do Sr. José de Mário de Melo, ex-Prefeito; e R\$ 1.437,61 de rendimentos aplicados em substituição a contrapartida, em desfavor do Município de Guajará-Mirim;

Manter o registro de inadimplência efetiva no SIAFI, tendo em vista que o representante do Município Guajará-Mirim, Sr. Dúcio da Silva Mentos, não efetuou o recolhimento do montante da glosa financeira;

Conclui-se, portanto, que o Senhor José Mário de Melo e a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO encontram-se, em débito com a Fazenda Nacional.

4. Em Pronunciamento Ministerial (peça 10, p. 1-2), o Ministro de Estado das Cidades, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

EXAME TÉCNICO

5. Dessa forma, constata-se preliminarmente a falta de documentos essenciais à análise do presente processo, em especial, os extratos bancários da conta de transferência e movimento, impondo-se a realização de diligência ao banco operador para requerer esses documentos e informações necessários à adequada análise do presente processo.

CONCLUSÃO

6. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Diante do exposto, submetem-se os autos, à consideração superior, propondo:

8.1 realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, junto ao Banco do Brasil, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

8.1.1. Extratos bancários a partir das datas de abertura até a data de encerramento da conta de transferência 205664, da agência 0390, com abertura em 30/12/2005 e movimentação, destinada a movimentar os recursos federais transferidos por meio do Convênio 239/2005, Siafi 540765, celebrado com a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO, tendo por objeto a “29.070,00m² de pavimentação asfáltica das Avenidas Constituição, Princesa Isabel e Dário Gomes do Nascimento, no município de Guajará-Mirim/RO”, bem como cópia, frente e verso, dos cheques emitidos a débito da aludida conta, assim como de outros documentos de saques e transferências, com a identificação dos respectivos beneficiários e dos prepostos que os autorizaram (CPF), e, ainda, com demonstração dos rendimentos auferidos com as aplicações financeiras realizadas no período.

8.1.2. Ao Ministério da Integração Nacional:

a) cópia dos documentos encaminhados pelo município conveniente e pelo Senhor José Mário de Melo, a título de prestação de contas do Convênio 239/2005, Siafi 540765, celebrado com a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO, tendo por objeto a “29.070,00m² de pavimentação asfáltica das Avenidas Constituição, Princesa Isabel e Dário Gomes do Nascimento, no município de Guajará-Mirim/RO”, bem como de qualquer outro documento encaminhado, em atendimento às solicitações do Ministério das Cidades inclusive de: Relação de Pagamentos; Notas Fiscais e outros comprovantes de realização das despesas.

SECEX-MG, em 25 de agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE PIMENTA BORGES

TEFC – Área Controle Externo - NM Mat. 3586-6

ENDEREÇAMENTO:

Banco: Banco do Brasil - Agência: 0390. Endereço: Avenida Doutor Mendonça Lima, 388, Centro, Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000; Telefone: (69) 3541-2227.